# Joaquim Pinto Madeira e a Revolução de 1832

**Irineu Pinheiro**

Num prédio, que inda hoje existe no Crato, no ângulo formado pela atual praça da Sé e pela antiga rua da Matriz, depois rua das Flores, hoje D. Quintino, foi Joaquim Pinto Madeira faciosamente condenado, em 1834, à pena capital, por um juri composto de inimigos do réu.

Demonstra-se, claramente, o que acabámos de afirmar através de vários documentos, dos quais trauscreveremos alguns, merecedores de vulgarização.

Em 1830, em virtude de um processo que lhe moveram seus adversários, dirigiu Pinto Madeira ao ouvidor Martiniano da Rocha Bastos o seguinte requerimento:

«Diz Joaquim Pinto Madeira, coronel e comandante das vilas do Crato e Jardim, que, por ter êle se portado sempre com firmeza de caráter em defesa da Religião e do Trono desde a época de 1817, em que os republicanos saíram pela primeira vez a campo, declararam-se seus horríveis inimigos os indivíduos constantes da relação junta, os quais com duplicada ousadia se manifestaram na revolução de 1824, a que o suplicante ajudou a rechaçar: e por que S. M. o Imperador, tendo-lhe encarregado o comando das ditas vilas, deu a conhecer a dificuldade com que os revolucionários dêstes centros poderiam intervir ao projeto dos de Pernambuco, se conchavaram para desacreditarem perante o govêrno como oposto às fórmulas constitucionais, tendo para isso insinuação do deputado Manuel do Nascimento de Castro e Silva, por cartas que precederam muito a chegada do suplicante, por cujo motivo não tinha tomado posse dos seus cargos, e já invetivavam contra êle, organizavam planos para o perderem, formaram denúncias que, subindo ao conhecimento de S. M. Imperial por intermédio do Exmo. Presidente da Província, motivaram os avisos em cujo cumprimento consta ao suplicante estar V. S. procedendo a devassa; e por que é público ser o intento dos suplicados intropecer ao suplicante, tirando-o de poder

estorvar seus planos subversivos da ordem, não deixarão de aproveitar-se da ocasião de jurarem contra êle. Pede a V. S., Ilmo. Sr. Ouvidor Geral e corregedor da comarca, sirva-se de não admití-los ao juramento, mandando juntar o presente requerimento e relação à devassa, por cuja graça E. R. M. Joaquim Pinto Madeira, Comandante Militar do Crato e Jardim. — Despacho: Junte-se à devassa para ser atendido como for de justiça. Crato, 14 de Abril de 1830. R. Bastos. — Relação: Romão José Batista, Antônio Ferreira Lima, o tenente-coronel José Vitoriano Maciel e todos os seus parentes, a família dos Alencares, a família do finado Filgueiras, Vicente Amâncio de Lima, capitão Francisco Cardoso de Matos, Francisco Pereira da Fonseca, José Dias Azedo e Melo, Antônio José Ferreira de Andrade, Gregório Pereira Pinto, seus genros e cunhados, Mendo de Sá Barreto, José Ferreira Castão, Pedro Tavares Muniz e seu amigo Joaquim Pinto Cidade, o coronel Gonçalo Luiz Teles de Meneses, seus irmãos, parentes e sequazes. Êste último, por zêlo do pôsto que ocupa, e todos os mais acima nomeados, por serem liberais republicanos. Joaquim Pinto Madeira, Comandante Militar do Crato e Jardim.»

Consulte-se o número de "O Araripe", de 13 de Novembro de 1858.

Não sendo favorável aos inimigos de Pinto Madeira o ouvidor Rocha Bastos, reüniu-se extraordinàriamente a Câmara Municipal do Crato em 6 de Junho de 1831.

Presentes os vereadores, aberta a sessão, «apareceu uma representação do povo e tropa assinada por três cidadãos como nomeados pelo povo», da qual constava o seguinte:

«Senhores, o povo e tropa levados do mais justo prazer lançam mãos das armas e se acham neste campo, não para outro fim senão para derramar, se preciso for, a última gota de sangue pela feliz aclamação do Brasileiro Monarca, o Sr. D. Pedro II, o antemural seguro para conservar ilesa e inabalável a Constituïção Brasileira, firmes por êste lado e certos do quanto têm sido prejudiciais ao Brasil inteiro as autoridades inconstitucionais, querem que de uma vez se remedeiem males, que por causa das traições se têm feito incuráveis, o que se pode sanar separando o bom do mau, e cortando-se pela raiz o tronco do absolutismo e isto se pode remediar sem o menor motim, uma vez que VV. SS. ponham em prática, como é de esperar, a requisição seguinte, que vai assinada pela comissão que o povo em massa elegeu.

Art. 1°. — Que o ouvidor desta comarca, Martiniano da Rocha Bastos, aquele mesmo de quem se esperava justiça contra uma sociedade colunista que trabalha para recolonizar o Brasil,

que tanto nos tem flagelado; êste corruto ministro devassa de tão horroroso crime ao molde e desejo dos inimigos da nossa constituïção, derramando toda a sua cólera, desinquietando os pacíficos cidadãos como praticou com o juiz de paz, Antônio Ferreira Lima, e outros da sua família; êste ouvidor se tornou indigno do cargo que ocupa tanto por ser inimigo declarado do sistema atual como por não ter até o presente apresentado o seu diploma, como lhe foi ordenado na carta Imperial, por cujo motivo deve ser já demitido e retirado para a capital da Província, para a tranquilidade da Comarca e segurança da causa.

Art. 2°. — Que o juiz ordinário desta vila, o tenente Francisco José de Andrade, pelo afêrro do absolutismo e inimizade à constituïção do Império, deve ser já demitido e pôsto em seu lugar um cidadão probo.

Art. 3°. — Que o juïzado de paz, que se acha a cargo do suplente, seja restituído ao legítimo da nossa escolha, o capitão Antônio Ferreira Lima, visto não ser criminoso, não obstante achar-se traído pelo despótico ouvidor, do que mostra legìtimamente a falsidade e traição do dito ministro.

Art. 4°. — Que o alferes José Ribeiro de Andrade seja demitido do lugar de alferes, e espera-se que o Sr. Cte. de cavalaria o encare como um absolutista.

Art. 5°. — Que o capitão Nicomédio Gonçalves da Costa seja demitido do lugar de capitão por ser com afinco inimigo da causa Brasileira.

Art. 6°. — Que o escrivão do crime desta vila, Francisco de Holanda Cavalcante, seja demitido do seu lugar por ser indigno do emprego.

Art. 7°. — Que o escrivão da ouvidoria, Manuel Pedro Duarte Gondim, seja lançado fora do ofício por ser inimigo da causa do Brasil, como pelos seus fatos públicos tendentes ao seu cartório.

Art. 8°. — Que Pinto Madeira e outros do seu séquito fazem-se dignos de mui sábias medidas, e espera-se que VV. SS. de uma vez nos livrem de tão horrorosos monstros com aquelas providências que mais exigir o caso. Vila do Crato, 6 de Junho de 1831. José Cavalcanté de Albuquerque Timbaúba, José Francisco Pereira Maia, José Tomaz Vetopino de Carvalho.»

«Nesta [sessão] apareceu um ofício do juiz ordinário, Francisco José de Andrade, demitindo-se do cargo de juiz ordinário, e à vista da requisição acima se houve o dito juiz por demitido, e igualmente em atenção à requisição do mesmo juiz se passou a proceder à eleição de Barrete para se eleger outro juiz, foi eleito o capitão Francisco Cardoso de Matos que logo se empossou. Oficiou-se ao Ouvidor, dando-o por demitido, se

participou a tôdas as câmaras da Comarca. Deliberou a Câmara que se chamasse a conselho as autoridades civís e militares desta vila para com reflexão se deliberar sôbre o oitavo artigo da requisição do povo e tropa, e se achando todos em conselho foi deliberado que para sossêgo e tranquilidade e a bem da causa do Brasil, vistas as atuais circunstâncias, se deviam prender Pinto Madeira e seus satélites, declarados inimigos da constituïção, para isso se oficiou ao coronel Gonçalo Luiz Teles para a prisão do dito Pinto, e deliberou a Câmara se assinassem tôdas as autoridades que foram chamadas a conselho, oficiou-se ao juiz de paz para entregar ao procurador tôda a pólvora e munição que se acha em depósito, e outro ofício ao dito juiz para embargar e fazer entrega ao mesmo procurador de tôdas as pedras de fogo e enxadas de chumbo que se acharem nesta vila. Passou-se mandado para o procurador entregar a pólvora, armamento e ditas munições ao coronel Gonçalo Luiz Teles de Meneses, e que suprisse com papel para cartuchame, e por não haver mais nada a tratar, fechou-se a sessão às seis horas da tarde. Eu, Tomaz José Leite de Chaves e Melo, o escreví. Maciel, P., Melo P., Lima. Rabelo, Moreira, Gonçalo Luiz Teles de Meneses, coronel de cavalaria, Joaquim Antônio Bezerra de Meneses, capitão-mor do Crato, Francisco Cardoso de Matos, Antônio Cândido de Sousa, ajud. de cavalaria, Luiz Xavier Tôrres, alferes comandante do Destacamento de 1ª. linha, Canuto José de Aguiar, comandante do Destacamento do Icó.»

Pelo ofício, que vai publicado abaixo, se vê ter sido desarrazoada a acusação feita ao ouvidor, de não ter apresentado sua earta de nomeação:

«Havendo S. M. o Imperador por decreto de 18 do mês antecedente nomeado a Vm. para o lugar de ouvidor da comarca do Crato, dando-lhe por outro subseqüente decreto por acabado o tempo que lhe falta do de juiz de fora dessa vila, ordenando por Carta Imperial dirigida ao presidente dessa Província que sem embargo de Vm. não apresentar já a carta respectiva daquele lugar, lhe mandasse dar dêle posse e exercício, o comunico a Vm. para sua inteligência, e para que haja de partir logo que receba as ordens do Presidente para a sobredita comarca, a fim de proceder alí ao conhecimento legal dos fatos criminosos e atentatórios contra o govêrno constitucional que felizmente nos rege segundo acaba de participar o presidente dessa mesma Província que transmitirá a Vm. as ordens que a tal respeito lhe dirigem. Deus guarde a Vm. Palácio do Rio-de-Janeiro, 5 de Novembro de 1829. Luiz Soares Teixeira de Gouveia. Sr. juiz de fora da vila do Aracatí, Martiniano da Rocha Bastos.»

O ouvidor Rocha Bastos, a quem a Câmara qualificou

de corruto, era um magistrado de bom conceito, conforme se pode inferir de um ofício a êle dirigido pelo Presidente do Ceará, em Janeiro de 1830:

«Passo às mãos de V. S. para sua inteligência e govêrno as cópias constantes da relação junta, assinadas pelo Secretário dêste govêrno, as quais instruíram o ofício que dirigí ao govêrno de S. M. o Imperador, também junto por cópia, relativamente aos rumores que corriam de alguns indivíduos esquecidos do juramento que solenemente prestaram à Constituïção contra a forma de Govêrno estabelecido e que felizmente rege êste Império. S. M. o Imperador, conquanto queira ver punido tão detestável crime, muito se comprazerá de que a extraordinária medida adotada para a pronta punição do mesmo seja posta em execução com tanta circunspecção e cautela, que nem dela se abuse com sacrifício da inocência, nem sirva de instrumento de vingança particular, que de ordinário se desenvolve em tais ocasiões. A honra e independência com que V. S. serviu no lugar de juiz de fora da vila de Aracatí me asseguram que corresponderá à confiança que o Govêrno tem em V. S., e de certo me pouparia à semelhante recomendação se não a julgasse do meu primeiro dever. Deus guarde a V. S. Palácio do Govêrno do Ceará, 22 de Janeiro de 1830. Manuel Joaquim Pereira da Silva, Presidente. Sr. Martiniano da Rocha Bastos, ouvidor da comarca do Crato.»

Deposto Rocha Bastos, substituíu-o nas funções da ouvidoria Francisco Cardoso de Matos, um dos que o depuseram, inimigo acérrimo de Pinto Madeira e do vigário de Jardim, Antônio Manuel de Sousa.

Em 23 de Junho de 1831, por ordem do vice-presidente do Ceará em exercício, Miguel Antônio da Rocha Lima, visitou o comandante das armas, Tomaz Antônio da Silveira, o sul da Província, a fim de informar o govêrno sôbre a situação política dali. Até o Icó nada observou de notável o emissário, conforme seu ofício datado de 28 de Julho.

No relatório que apresentou ao vice-presidente, firmado em 15 de Outubro de 1831, disse Tomaz Antônio que, no Crato, «alguns que ostentavam ser muito constitucionais» tinham «vontade de que se promovesse uma guerra interna contra os jardinenses».

No mesmo documento escreveu êle integralmente:

«Indaguei das primeiras autoridades e pessoas de crédito dela [vila do Crato] se eram ou não reais os receios e boatos de que o ex-coronel Joaquim Pinto Madeira intentava opor-se aos princípios liberais da nossa Constituïção e Aclamação do Sr. D. Pedro II, e a resposta foi ambígua, o que me fez persuadir

que, na vila do Crato, há pessoas destas que apoiam os sentimentos jardinenses, quero dizer, sentimentos opostos à atual forma de govêrno.»

Mas, no mesmo ofício, um pouco adiante, referindo-se à sua missão de conciliador entre as populações cratense e jardinense, afirmou Tomaz Antônio: «. . . sôbre êste particular nada pude conseguir na vila do Crato pela indisposição geral que achei nos habitantes, bem como nos de Missão-Velha, etc.»

Como se vê, nos tópicos do relatório, acima publicados, ora diz seu autor estar persuadido de que são simpáticas à causa jardinense autoridades e pessoas de crédito do Crato, ora garante não ter conseguido a paz entre as duas fações que, naqueles tempos, se hostilizavam no Cariri, por haver, no Crato, geral indisposição contra os chefes do Jardim e seus adeptos.

É estranhável, note-se aquí, que o comandante das armas tenha suspeitado que autoridades cratenses fôssem favoráveis ao Jardim, quando em 6 de Junho, como vimos, foram depostos o ouvidor e outros funcionários e substituídos por declarados inimigos de Pinto Madeira.

Ainda no Crato, recebeu o enviado governamental da Câmara do Jardim um oficio, que vai publicado textualmente:

«Inteirada esta câmara por ofício do Exmo. Vice-presidente da Província do destino que traz V. Excia. a esta vila, muito estimou ela saber ter já V. Exia. chegado a essa vila do Crato, revestido daquelas atribuïções que, abrindo caminho às relações imediatas com V. Exia., a quem ela sempre respeitou, dão-lhe hoje lugar a fazer o seu devido cumprimento, foi, por tanto, na sessão de hoje eleito a pluralidade de votos o nosso secretário, Joaquim Gonçalves Aires, para êsse fim; vai êle, pois, encarregado de beijar as mãos de V. Exia., felicitando-o da nossa parte pela sua boa vinda e solicitando o dia em que V. Exia. tem de dar a esta corporação e mais autoridades e povos o prazer de entrar aquí, onde todos o suspiram, desejando dar aquelas demonstrações de respeito e amizade que merecem as altas qualidades que ornam a pessoa de V. Exia. Deus guarde a V. Exia. Vila do Jardim, em sessão de 14 de Agosto de 1831. De V. Exia. súditos reverentes. Miguel Torcato Bezerra de Bulhões, P. Antônio Manuel de Sousa, Antônio Rodrigues de Figueiredo Siebra, Manuel Gonçalves Dantas, Joaquim Moreira dos Santos, Miguel Antônio Pires, Antônio Pereira da Cunha.»

Dos dizeres do ofício, acima transcrito, se vê a boa vontade dos jardinenses em relação ao emissário, seu desejo de paz, o receio, talvez, das conseqüências de uma luta contra o Crato, na qual sabiam não contar com o apoio dos poderes públicos provinciais.

Em 23 de Agosto, às oito horas da noite, chegou o comandante das armas ao Jardim, onde se demorou cinco dias.

Alí ocorreram dois incidentes entre *cabras* e soldados, à revelia dos chefes.

No dia 24, foi esbordoado um soldado, que, numa casa, cantava: «Coringa é gente boa, que defende os liberais, etc.»

Não foi preso o agressor, «por dar atraiçoadamente e fugir logo para fora da vila».

A 28, de noite, mataram a tiro de *granadeira* um soldado de nome Antônio Francisco.

Tomaram-se providências para a punição do assassínio.

No mencionado relatório de Tomaz Antônio da Silveira, lê-se:

«Êle [o criminoso] foi preso em casa do vigário Antônio Manuel de Sousa, por Francisco Xavier de Sousa, que me veio entregá-lo por ser criatura da sua casa e eu o fiz seguir para esta capital para ser punido na conformidade das leis existentes.»

Segundo João Brígido, em "Datas Históricas do Ceará", o comandante das armas deixou precipitadamente o Jardim.

Aconselhou Tomaz Antônio fizessem estacionar no Jardim «uma fôrça de 60 praças de primeira linha comandada por um oficial de conceito».

Se melhor tivesse observado, deveria, também, ter prevenido o govêrno contra as intrigas reinantes no Crato, evitando inúteis perseguições.

Em 6 de Setembro de 1831 a Câmara de Jardim oficiou a Francisco Cardoso de Matos, que alí mandara um oficial de justiça fazer algumas citações, comunicando-lhe que o não reconhecia como ouvidor, acrescentando, porém, no fim daquele documento o seguinte: «... provada a legalidade do seu título, não se lhe negará a obediência, ainda mesmo conhecida a malícia com que Vm. intenta tirar uma devassa contra indivíduos desta vila, dando para isso um rol de testemunhas desafetas aos homens de probidade, tidas e havidas por falsárias e inimigas da ordem.»

A situação cada dia mais se agravava.

No dia 25 de Outubro dirigiu o vice-presidente do Ceará ao ouvidor do Crato um ofício, em que mandava abrir devassas contra jardinenses e lhe comunicava a intenção de reforçar o destacamento da vila, a fim de prestar particularmente a êle Ouvidor «todo o auxílio de que necessitar no caso de ser necessário proceder à prisão de algum indivíduo da vila do Jardim».

Êsse documento, característico daquela época, acirrou ainda mais os ódios entre as duas localidades caririenses.

Publiquemo-lo na íntegra:

«O Conselho Administrativo, solícito em promover o bem estar dos povos desta província e em ver reinar a paz e a tranquilidade em todos os lugares desta, tomando na devida consideração o ofício junto do ex-comandante das armas, que em virtude de resolução do mesmo Conselho marchou para essa vila e a do Jardim, encarregado de promover a boa ordem e informar esta presidência sôbre as notícias que têm corrido de tentarem alguns habitantes do Jardim agitar os ânimos incautos da população rude para se suscitarem desordens e barulhos que possam oferecer-lhes oportunidade a todo o gênero de vingança, como mais de uma vez se tem visto, resolveu que se remetesse a Vm. o dito ofício para à vista dêle inquirir testemunhas e proceder na forma das Leis contra quaisquer que sejam indiciados dos crimes apontados no dito ofício de seduzirem o povo para não usar o laço nacional e fazerem ver que quem mata liberais não tem crime. O Conselho resolveu igualmente fazer reforçar o destacamento dessa vila para auxiliar as autoridades responsáveis pelo sossêgo público e particularmente prestar a Vm. todo o auxílio de que necessitar no caso de ser necessário proceder à prisão de algum indivíduo da vila do Jardim. Por esta ocasião recomendo a Vm. a maior circunspecção nesta diligência por ser responsável por qualquer abuso que se cometer. Deus guarde a Vm. Palácio do Govêrno do Ceará, 25 de Outubro de 1831. Miguel Antônio da Rocha Lima, Vice-presidente. Sr. Ouvidor pela Lei da Comarca do Crato.»

Em 7 de Janeiro de 1832 fez o juiz de paz Antônio José Fiúza Lima uma representação à Câmara Municipal, em nome «dos povos do município».

Eis a ata da Câmara, na qual vai transcrita a referida representação:

«Nesta apareceu Antônio José Fiúza Lima, juiz de paz suplente desta vila, com uma representação em nome dos povos dêste município, cuja representação continha *verbo ad verbum* o seguinte:— Os povos dêste município me enviam a representar a VV. SS. para o fazerem presente ao govêrno da Província que êles o reconhecem, obedecendo com tôda a submissão a tôdas as suas ordens que forem tendentes à conservação da paz e sustentação do sistema Monárquico Constitucional; que temos jurado obediência ao atual Imperante, o Sr. D Pedro II, e à Regência, que êles se opõem a tôdas as fôrças que aparecerem contra êsses objetos, por isto requerem para que sejam exterminados dêste termo todos os perturbadores do sossêgo público, que em nome do povo depuseram as autoridades legìtimamente constituídas por clamarem ainda que furtivamente contra a cons-

tituïção do Brasil, derribaram o pelourinho desta vila, sem ordem do Govêrno, e querem que se mande proceder a devassa dêstes fatos contrários às leis existentes, que sejam privadas do exercício dos seus empregos tôdas as autoridades que fomentaram e consentiram nestes desvários seduzindo os povos para terem parte nêles. Requerem mais que seja provido o lugar de ouvidor da Comarca em homem letrado que não tenha crime contra a Nação, nem falta qualquer, que seja versado nas leis e tenha prática do fôro. Jamais consentirão na eleição para êste emprêgo de pessoa particular eleita pùblicamente para manter a intriga e tomar vinganças particulares; finalmente, requerem pela segurança de suas pessoas e propriedades, tanto quanto lhes é permitido pela lei, e que esta câmara, como órgão do povo, além de dar as providências que estiverem ao seu cargo, represente tôdas as circunstâncias em que se acham os povos. Vila do Crato, 7 de Janeiro de 1832. O juiz de paz, Antônio José Fiúza Lima. — A Câmara inteirada da dita requisição acima transcrita a pretende levar ao conhecimento do govêrno desta Província. Não havendo nada mais a tratar, levantou-se a sessão, eu João José de Sousa Guerra, secretário interino, o escreví. Rabelo, V. P., Melo, da Costa, Macedo, Maia, Melo.»

Não foi nomeado nenhum juiz letrado, como pediram, continuando no exercício da ouvidoria o leigo Cardoso de Matos.

Processaram-se vinte e oito jardinenses, inquirindo-se trinta e duas testemunhas.

Em face da atitude do ouvidor e da câmara do Crato, agiram em Jardim os partidistas de Pinto Madeira e de Antônio Manuel.

Decretou a câmara jardinense, em 14 de Dezembro, o armamento da população sob o comando do próprio Madeira, por ter fugido o primeiro nomeado, Francisco Xavier de Sousa, como garante João Brígido em suas "Datas Históricas".

Em 15 de Dezembro, reüniu-se a câmara do Crato em sessão extraordinária, cuja ata vai aquí publicada:

«V.-Presidência do Sr. José Dias Azedo e Melo. Achando-se em Câmara cinco vereadores, foi aberta a sessão. Pelo Sr. V.-Presidente foi presente um ofício do Ouvidor desta comarca, em que faz ver o número de povo que está reünido em casa de Pinto Madeira e Vigário de Jardim, segundo uma carta de aviso feita ao juiz de paz desta vila, e que sôbre êste negócio havia convocado a Câmara em sessão extraordinária para se tomarem medidas de cautelas a bem da segurança desta vila. Recebeu-se um ofício do comandante geral dos guardas municipais desta vila, requisitando o cartuchame que se acha feito pertencente a esta comarca, visto as atuais circunstâncias, pelo que determinou

a Câmara que o procurador entregasse o cartuchame e balas que houver ou for preciso, passando o dito comandante recibo. Requisitou-se auxílio ao coronel Agostinho de duzentas praças. Requisitou-se igualmente ao juiz de paz do Exú e ao capitão Luiz Pimentel Rodovalho auxílio de fôrça. Proclamou-se aos povos, fazendo-lhes ver os malvados planos do Vigário de Jardim e de Pinto Madeira. E por não haver mais nada a tratar, fechou-se a sessão. Eu Tomaz Leite de Chaves e Melo, secretário, o escreví. Melo V. P., Furtado, Castão, Barros, Fonseca.»

Sete dias depois, em 22 de Dezembro, ainda em sessão extraordinária, a Câmara, «possuída de consternação e horror», queixou-se de que o povo não queria defender gratuitamente a vila, prometeu dar 240 réis diários aos que comparecessem armados para a defesa, e 120 réis aos que se apresentassem desarmados.

Nomeou comandante ao tenente-coronel José Vitoriano Maciel, «o qual não hesitou em aceitar a nomeação, estando igualmente ao fato das iminentes desordens, e prometeu dar aquelas providências que a sua honra em todos os tempos tem mostrado».

Em 27 de Dezembro as fôrças do Jardim derrotaram, no lugar Burití, as cratenses, comandadas pelo tenente Luiz Rodrigues Chaves.

No dia seguinte, 28, entrou Pinto Madeira no Crato, triunfalmente, e só no dia 17 de Outubro de 1832 entregou as armas, em Correntinho, ao general Labatut.

Registemos, aquí, que os jardinenses processados, como se disse atrás, foram pronunciados em Julho de 1832 na vila do Ieó pelo ouvidor Cardoso de Matos, alí refugiado depois da derrota militar dos seus amigos.

Se quiserem conhecer os nomes dos pronunciados por Cardoso de Matos, leiam o termo de pronúncia, abaixo transcrito:

«Pronúncia. Obrigam os ditos das testemunhas desta devassa, por mim inquiridas e perguntadas, a prisão e livramento ao vigário Antônio Manuel de Sousa, João de Caldas de Campos de Oliveira, Joaquim Gonçalves Aires, Matias Francisco de Amorim, Joaquim Pinto Madeira, João Martinz de Oliveira, o Pe. Inácio da Cunha, Miguel Torcato Bezerra de Bulhões, Francisco Xavier de Sousa, Francisco Xavier Veneno, Miguel Antônio Pires, o Capm. Luiz Pais, Antônio Rodrigues de Figueiredo Siebra, o cabra Francisco da Conceição, Antônio Francisco de Melo, José Pereira Cabra, morador no Cafundó, Estêvão de Tal e seu irmão Antônio Pereira, Francisco Pereira, Pedro Francisco Vasques, João Francisco Vasques, José Maurício, Manuel Pereira de Magalhães, Alexandre Caboclo, Felisberto de Tal, Miguel dos Anjos Pereira, Pe. João Martinz de Morais, José Dantas.

O escrivão, indagando os seus nomes, cognomes, qualidades, estados e moradias, os lance no rol dos culpados e passe ordens necessárias para serem presos, e de seqüestro em bens para pagamento das custas da devassa. Vila do Icó, 7 de Julho de 1832. Francisco Cardoso de Matos.»

Entre os nomes citados, figuram os do vigário da freguesia, dois padres, presidente e secretário da Câmara, vereadores e pessoas notáveis do lugar.

De um dêsses pronunciados, Francisco Xavier de Sousa, vinte e quatro anos depois, disse o professor Bernardino Gomes de Araújo, em sua "Crônica de Missão-Velha", as seguintes palavras :

«Com a guerra de 1832 ainda um caráter distinto apareceu e estabeleceu-se nesta freguesia. Falo do falecido comandante superior Francisco Xavier de Sousa. Dotado de gênio afável e tolerante, grande atividade e inteligência, industrioso e econômico, de reconhecido tino e perspicácia política, pôde popularizar-se e, o que é difícil, ao mesmo tempo ser estimado e ouvido da classe superior. Por muitas vezes decidiu dos destinos da comarca, sendo considerado em tôdos os seus pontos, e ia ser incluído na lista sêxtupla de senadores, quando a morte o arrancou ainda cheio de vida e esperanças, no ano de 1848.»

Embora Rocha Lima tivesse mandado abrir devassas, como se viu, contra Joaquim Pinto Madeira e seus adeptos, ainda assim não agradou aos adversários do chefe jardinense. Numa representação dirigida ao Ministro dos Negócios do Império, datada de 1°. de Março de 1832, escreveu o Senador Alencar:

«A frouxidão e até alguma conivência do vice-presidente do Ceará, Miguel Antônio da Rocha Lima, acabou de animá-los [a Joaquim Pinto e seus amigos], por que, tendo deliberado o Conselho a prisão dêstes facinorosos, por suas tentativas contra a elevação do Senhor D. Pedro II, e chegando logo depois ordem positiva da Côrte recomendando esta mesma prisão, aquele vice-presidente (supõe-se que em atenção ao coronel Campelo, que estava na capital e é irmão do padre Antônio Manuel) não só não cumpriu a deliberação do Conselho e a ordem da Regência, como as fez públicas, ou ao menos as comunicou a Campelo, que delas avisou a seu irmão na vila do Jardim. Acresce a impolítica medida de mandar o mesmo vice-presidente tirar uma devassa no Crato contra Joaquim Pinto e seus satélites, sem ter anteriormente prevenido, nesta vila, vizinha 14 léguas da de Jardim, onde imperava Joaquim Pinto, fôrça suficiente para o prender, ou ao menos para contê-lo no seu entrincheiramento.»

Destroçados os partidários de Madeira nos combates de Junho e Julho de 32, voltaram seus adversários ao Crato.

Em Agosto daquele ano, dirigiu-se a Câmara ao Presidente José Mariano de Albuquerque Cavalcante, pedindo-lhe a adoção de medidas, das quais, se realizadas alguns meses antes, teriam certamente evitado o sângrento levante caririense.

Publiquemos, por curiosidade, o ofício dos vereadores do Crato:

«Ilmo. Exmo. Sr. Esta Câmara toma a deliberação de oferecer a V. Exia. como plano aos artigos inclusos, e confiando nos desvelos que V. Exia. tem mostrado pela pública tranquilidade da Província, espera que V. Exia. anua ao expendido nos ditos artigos. Deus guarde a V. Exia. Paço da Câmara do Crato, em sessão extraordinária de 11 de Agosto de 1832. Ilmo. Exmo. Sr. José Mariano de Albuquerque Cavalcante, Presidente desta Província.

1°. — Que nesta vila se conserve um forte destacamento, comandado por um oficial superior de confiança Pública, e outro igual na Vila do Jardim e um piquete de destacamento na Povoação de Missão-Velha e outros iguais na Vila das Lavras, S. Mateus, Icó, cujos destacamentos devem estar debaixo das ordens do Comandante do destacamento desta Vila para, no caso de precisão, marcharem a unir-se a esta Vila.

2°. — Que fique nesta vila uma peça comandada por um oficial de artilharia, bem como o tenente Bandeira com a guarnição competente.

3°. — Que fique bastante munição, tanto de artilharia como de mosqueteria, e algum armamento que deve ser distribuído pelos cidadãos probos desta vila para na ocasião de qualquer ataque todos se reünirem a um só corpo para debelar qualquer fôrça de inimigos que haja de atacar-nos.

4°. — Que S. Exia. o Sr. Presidente, atendendo aos extraordinários acontecimentos que foram cometidos pelos malvados Pinto Madeira e padre Antônio Manuel de Sousa, tire de dentro dêste Cariri dois a três mil *cabras*, cujos depois de processados sejam degredados para o lugar que melhor convier, pois que a maior parte dessa gente, se acaso não for capturada ou morta, aqueles rebeldes não porão dúvida em acompanharem aqueles dois malvados, segundo o afêrro em que ainda estão os povos. Crato, 11 de Agosto de 1832. José Vitoriano Maciel, P., José Dias Azedo, José Francisco Pereira Maia, Francisco Pereira da Fonseca, José Ferreira Castão.»

Vencida a rebelião, acusaram os cratenses Pinto Madeira de ter sido autor de oito mortes no decurso da revolução.

Funcionou na devassa como juiz ordinário José Dias Azedo e Melo, cujo nome consta da relação transcrita atrás, composta de nomes de inimigos de Madeira.

Veja-se o livro "Rol dos Culpados", de 13 de Fevereiro de 1809 a 3 de Dezembro de 1832, existente no primeiro cartório do Crato.

Do juri que, em 34, condenou à forca Pinto Madeira, participaram três dos que êle apontara, havia quatro anos, como «seus horríveis inimigos»: Antônio Ferreira Lima, Romão Batista e José Ferreira Castão.

O juiz leigo, que presidiu ao juri, foi um dos denunciados também por Madeira, José Vitoriano Maciel, o qual lhe negou o direito de apelação.

Condenaram Pinto Madeira pela «morte feita ao bom cidadão Joaquim Pinto Cidade, que desgraçadamente foi preso pelas tropas do malvado na ocasião em que marchavam contra os habitantes desta vila no dia 27 de Dezembro de 1831», conforme disse Vitoriano Maciel num ofício endereçado ao presidente do Ceará, senador Martiniano de Alencar, em 27 de Novembro de 1834.

Por ter sido sentenciado o réu à pena última, não fêz Maciel, ainda segundo o documento acima referido, «continuar com as mais devassas e sumários, que chegam a mais de trinta, em que está criminosíssimo».

Em 27 de Novembro levaram Pinto Madeira para o oratório, e alí foi confessado pelo padre José Joaquim de Oliveira Bastos, que lhe administrou, também, a comunhão.

No dia da execução, 28 de Novembro, andou Madeira pelas ruas, a despedir-se, ao som dos dobres fúnebres do sino da Matriz.

Em ofício dirigido ao juiz cratense, em 15 de Dezembro de 1834, o presidente Martiniano de Alencar ordenou-lhe respondesse à Presidência da Província, expondo «os motivos que teve para mandar executar o réu Pinto Madeira sem esperar pelos recursos que a Lei e a Constituïção lhe garantiam, a fim de que, satisfeito êste requisito constitucional, se possa deliberar em conselho conforme for de direito contra Vm. e as mais autoridades que se julgar terem tomado parte em tão triste acontecimento».

Certo é, porém, não foram punidos, nem mesmo processados, os responsáveis pelo assassínio de Madeira.

Eram os juízes leigos, no Ceará, ignorantes das mais simples regras de direito, prontos, muitas vezes, a satisfazer as suas paixões, as dos seus amigos, ou as dos seus correligionários políticos, em detrimento da justiça.

Não foi isolado o sacrifício de Pinto Madeira.

Em Quixeramobim, o juiz leigo Antônio Duarte Queiroz negou a Estácio José da Gama, condenado à pena capital em 15

de Março de 1834, pela morte de um parente do juiz, os recursos que as leis lhe facultavam.

Executaram-no depois de vinte e quatro horas da decisão dos jurados.

Ainda no ano de 34, o juri de S.-Mateus condenou à morte João André Teixeira Mendes, acusado de, por vingança particular, ter abatido, a tiros de espingarda e à faca, vários inimigos seus.

Não o enforcaram graças à intervenção do capitão-mor Gonçalo Bátista Vieira, personagem prestigioso daquela localidade, o qual forçou o juiz leigo Custódio André dos Santos a conceder ao réu o direito de apelação.

Já se tinham lavrado em frente da cadeia, segundo um dos nossos cronistas, os postes da forca, em que deveria ser dependurado o preso.

A nada atendeu o rancor político, no Crato.

Há quem, alí, ainda se lembre de Vitoriano Maciel em seus últimos anos de vida, já bem velho, curvado, vestido de uma jaqueta azul de pano fino, calças da mesma fazenda, ao peito, infalìvelmente, a comenda da Ordem de Cristo.

Morreu Joaquim Pinto com 51 anos de idade.

Num livro de "assentos dos Irmãos do Sacramento do Crato", se vê ter êle sido admitido na irmandade em Abril de 1816, com 33 anos.

Êsses dois algarismos, bastante estragados, foram cuidadosamente examinados através de uma lente.

Foi, portanto, o de 1783 o ano do nascimento do revolucionário caririense.

O livro de assentos foi aberto, rubricado e encerrado em 5 de Maio de 1864 pelo Dr. Marcos Antônio de Macedo, que aconselhou o encadernassem, a fim de evitar o extravio das suas fôlhas.

Nas épocas de 20 e de 30 do século passado, teceram-se intrigas em Fortaleza, no Icó, no Crato e no Jardim, às quais não souberam furtar-se os governos provinciais.

Em 1825, sob a presidência de José Félix de Azevedo e Sá, foi preso na Capital Joaquim Pinto Madeira; em ofício de 25 de Agosto de 1829, dirigido a José Clemente Pereira, comunicou o presidente do Ceará, Manuel Joaquim Pereira da Silva, ter «o bacharel Filipe Alberto Patroni, em sua viagem a essa Côrte», chegado ao Crato e «unido a Joaquim Pinto Madeira e outros passado a aclamar sua Majestade Imperial, Imperador Absoluto».

Acusou Pinto Madeira de ser homem «de muito maus

créditos», acrescentando que «os povos estavam bastante descontentes pelas anteriores atrocidades que alí tem cometido».

É evidente que as nuvens se acumulavam para a tempestade.

Mas tivessem sido os governos cearenses mais prudentes, enérgicos e imparciais, e de certo não teriam ousado Crato e Jardim levantar exércitos que lutaram entre si, perturbando gravemente a vida da região.

*(De um livro inédito sôbre o Cariri)*